



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone:(46)3534-1072/3534-1803 CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste – Paraná

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 02/2023

Concede reposição inflacionária ao subsídio dos Vereadores, relativo ao período de 2021 a 2022 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e, eu Leila Aparecida da Rocha, Prefeita Municipal, Sanciono a seguinte:

LEI:


Art. 1º - Fica o Legislativo Municipal autorizado a conceder reposição inflacionária ao subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara, no percentual total de 16,09% (dezesseis virgula nove por cento), sobre os valores contidos na Lei 910/2020, que representa a inflação medida pelo INPC/IBGE no período de janeiro de 2021 a dezembro de 2022, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2023, sendo autorizado o pagamento retroativo dos valores.

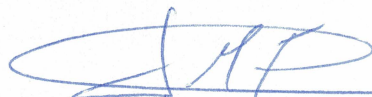
Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 3º - Caso os valores atualizados atinjam o teto máximo constitucional, deverá o setor responsável pelo pagamento aplicar o limitador, pagando o valor máximo permitido.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.


GERSON SIDNEI KOCH
Presidente da Mesa


JOSE MARIA FERREIRA
Vice-Presidente


ODINEI JOSE REBONATTO
1º Secretário


SERGIO ROBERTO PRIAMO
2º Secretário



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone:(46)3534-1072/3534-1803 CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste – Paraná

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora da Câmara apresenta o presente Projeto de Lei, visando a revisão geral anual do subsídio dos Vereadores Municipais.

A revisão geral anual do subsídio dos vereadores está prevista na Lei nº 910/2020, a qual instituiu os valores correspondentes ao subsídio dos vereadores e ao presidente do Legislativo, além de, estar previsto na Lei Orgânica, artigo 30, inciso VI e Regimento Interno, artigo 25, inciso II, podendo ser aplicada a partir do segundo ano de legislatura, sendo utilizado o índice do INPC/IBGE, o qual acumulado entre janeiro/2021 a dezembro de 2022, foi apurado no percentual de 16,09%, de acordo com informação do índice em anexo, devendo ser aplicado sobre os valores descritos na Lei nº 910/2020.

Ainda, a revisão geral anual está prevista na parte final do inciso X do art. 37 da Constituição Federal:

“X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”

Salienta-se que o valor correspondente a reposição inflacionária se refere ao índice do INPC/IBGE acumulado no período de janeiro de 2022 a dezembro de 2022, uma vez que, conforme previsto na Lei nº 910/2020, apesar de ser possível a reposição inflacionária no segundo ano de legislatura, a mesma não foi aplicada, devido o limitador constitucional, no caso, o teto de 20% do subsídio dos deputados estaduais.

Devido a edição da Lei Estadual nº 21348 de 27 de dezembro de 2022, a qual fixou o subsídio dos Deputados Estaduais, possibilitou a aplicação da reposição inflacionária, motivo pelo qual, se está aplicando os índices acumulados de janeiro de 2021 a dezembro de 2022.



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone:(46)3534-1072/3534-1803 CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste – Paraná

Assim, por se tratar de perda monetária em razão da inflação, o que é de direito não pode o valor do subsídio ficar defasado em razão da alteração da inflação, justificando-se a aplicação do percentual acumulado, conforme previsto no artigo 1º do presente projeto.


A recomposição tem por objetivo atualizar o poder aquisitivo da moeda, sendo obrigatória e decorrendo de previsão constitucional, portanto, é um direito subjetivo garantido constitucionalmente.

Por tais motivos, necessária se faz à edição desta Lei, visando a recomposição da perda monetária dos subsídios em razão da inflação, por este motivo o Projeto de Lei, prevê o pagamento retroativo a partir do mês de janeiro do corrente ano, uma vez que se trata da inflação medida entre os meses de janeiro/2021 a dezembro/2022.

Deixamos bem claro que o valor se trata apenas de reposição inflacionária e não de aumento dos subsídios.

Face aos esclarecimentos ora apresentados, contamos com a aprovação do plenário à presente proposição.

Sala das Sessões, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.


GERSON SIDNEI KOCH
Presidente da Mesa


JOSE MARIA FERREIRA
Vice-Presidente


ODINEI JOSÉ REBONATTO
1º Secretário


SERGIO ROBERTO PRIAMO
2º Secretário

Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)

Responsável: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

A divulgação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ocorre sempre no 1º decêndio do mês seguinte ao da coleta dos dados. Abaixo relacionamos todas as taxas do INPC publicados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no período de abril de 1979 a dezembro de 2022 (índice de janeiro de 2023 não divulgado pelo IBGE até a presente data), dividido em 3 colunas, sendo: (i) o índice válido num dado mês de referência; (ii) o acumulado em cada ano e; (iii) o acumulado nos 12 meses anteriores ao INPC do mês de referência. Mais uma vez a [Valor Consulting](#) trazendo material de qualidade aos leitores!

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

TERREMOTO TURQUIA E SÍRIA
Ajude as famílias agora!

DOAR

Mês/Ano	Índice do mês (em %)	Acumulado no ano (em %)	Acumulado últimos 12 meses (em %)
Jan/2023	Índice será publicado apenas em 09/02/2023.		
Dez/2022	0,69	5,9324	5,9324
Nov/2022	0,38	5,2064	5,9744
Out/2022	0,47	4,8082	6,4601
Set/2022	-0,32	4,3179	7,1912
Ago/2022	-0,31	4,6528	8,8258
Jul/2022	-0,60	4,9782	10,1248
Jun/2022	0,62	5,6119	11,9196
Mai/2022	0,45	4,9611	11,8973
Abr/2022	1,04	4,4909	12,4655
Mar/2022	1,71	3,4154	11,7308
Fev/2022	1,00	1,6767	10,7971
Jan/2022	0,67	0,6700	10,5996
Dez/2021	0,73	10,1602	10,1602
Nov/2021	0,84	9,3618	10,9585
Out/2021	1,16	8,4508	11,0796
Set/2021	1,20	7,2072	10,7831
Ago/2021	0,88	5,9360	10,4218
Jul/2021	1,02	5,0119	9,8526
Jun/2021	0,60	3,9516	9,2219
Mai/2021	0,96	3,3316	8,8962
Abr/2021	0,38	2,3491	7,5911
Mar/2021	0,86	1,9616	6,9373
Fev/2021	0,82	1,0922	6,2163
Jan/2021	0,27	0,2700	5,5315
Dez/2020	1,46	5,4473	5,4473
Nov/2020	0,95	3,9299	5,1979
Out/2020	0,89	2,9519	4,7706
Set/2020	0,87	2,0437	3,8879
Ago/2020	0,36	1,1636	2,9404
Jul/2020	0,44	0,8007	2,6943
Jun/2020	0,30	0,3591	2,3466
Mai/2020	-0,25	0,0590	2,0507
Abr/2020	-0,23	0,3097	2,4599
Mar/2020	0,18	0,5410	3,3123
Fev/2020	0,17	0,3603	3,9208
Jan/2020	0,19	0,1900	4,3046
Dez/2019	1,22	4,4816	4,4816
Nov/2019	0,54	3,2223	3,3668

> 16,09

Primeira 1 2 3 4 Última

INÍCIO > TABELAS >

[Responsabilidade Editorial](#)

TABELA INPC 2022

Índice Nacional de Preços ao Consumidor

Data	Variação em %	Variação no Ano	Acumulado 12 meses
dezembro/2022	0,69	5,93	5,93
novembro/2022	0,38	5,21	5,97
outubro/2022	0,47	4,81	6,46
setembro/2022	-0,32	4,32	7,19
agosto/2022	-0,31	4,65	8,83
julho/2022	-0,60	4,98	10,12
junho/2022	0,62	5,61	11,92
maio/2022	0,45	4,96	11,90
abril/2022	1,04	4,49	12,47
março/2022	1,71	3,42	11,73
fevereiro/2022	1,00	1,68	10,80
janeiro/2022	0,67	0,67	10,60



SWISS

Faça agora sua reserva

Milan

R\$ 4.003

Made of S

Condições

CONTINUA APÓS /

Baixe Planilha de Ações - Desenvolvida p

Escolha melhor suas ações ao montar sua carteira. Baixe a planilha gratuita em materiais.euqueroinvestir.com

Todos Valores

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
2022	0,67	1,00	1,71	1,04	0,45	0,62
2021	0,27	0,82	0,86	0,38	0,96	0,60
2020	0,19	0,17	0,18	-0,23	-0,25	0,30
2019	0,36	0,54	0,77	0,60	0,15	0,01
2018	0,23	0,18	0,07	0,21	0,43	1,43
2017	0,42	0,24	0,32	0,08	0,36	-0,30
2016	1,51	0,95	0,44	0,64	0,98	0,47
2015	1,48	1,16	1,51	0,71	0,99	0,77
2014	0,63	0,64	0,82	0,78	0,60	0,26
2013	0,92	0,52	0,60	0,59	0,35	0,28
2012	0,51	0,39	0,18	0,64	0,55	0,26
2011	0,94	0,54	0,66	0,72	0,57	0,22
2010	0,88	0,70	0,71	0,73	0,43	-0,11
2009	0,64	0,31	0,20	0,55	0,60	0,42
2008	0,69	0,48	0,51	0,64	0,96	0,91
2007	0,49	0,42	0,44	0,26	0,26	0,31
2006	0,38	0,23	0,27	0,12	0,13	-0,07
2005	0,57	0,44	0,73	0,91	0,70	-0,11
2004	0,83	0,39	0,57	0,41	0,40	0,50
2003	2,47	1,46	1,37	1,38	0,99	-0,06
2002	1,07	0,31	0,62	0,68	0,09	0,61
2001	0,77	0,49	0,48	0,84	0,57	0,60



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 910/2020

Dispõe e fixa os subsídios dos Vereadores do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, para a Legislatura de 2021 a 2024, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e, eu GILMAR PAIXÃO, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, para a legislatura de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro 2.024, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória;

Art. 2º O Subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste - Estado do Paraná, para a Legislatura 1º de janeiro de 2.021 a 31 de dezembro 2.024, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Art. 3º Os subsídios fixados por esta Lei serão revistos anualmente, no mês de março, a partir do segundo ano da legislatura, a título de recomposição das perdas inflacionárias, mediante a aplicação do índice do INPC/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 1º Excepcionalmente na primeira recomposição dos subsídios, será considerada a inflação acumulada no período de janeiro de 2021 a fevereiro de 2022.

§ 2º O Vereador nomeado para exercer o cargo de Secretário Municipal, deverá optar entre o subsídio do mandato eletivo e o subsídio do cargo comissionado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, 57º ano de emancipação.

Gilmar Paixão
Prefeito

021 21
021 22
121 22

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 26/03/2020

Lei 21348 - 27 de Dezembro de 2022

Publicado no Diário Oficial nº. 11326 de 27 de Dezembro de 2022

Súmula: Fixa os subsídios do Governador, do Vice-Governador, dos Secretários de Estado e dos Membros da Assembleia Legislativa.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fixa os subsídios do Governador, do Vice-Governador, dos Secretários de Estado e dos Membros da Assembleia Legislativa, nos termos do § 2º do art. 27 e do § 2º do art. 28 da Constituição Federal e dos incisos VI e VII do art. 54 da Constituição do Estado, para os exercícios de 2023 a 2026, nos seguintes valores:

I - Governador do Estado: R\$ 33.763,00 (trinta e três mil, setecentos e sessenta e três reais);

II - Vice-Governador do Estado: R\$ 32.074,00 (trinta e dois mil e setenta e quatro reais);

III - Secretários de Estado: R\$ 29.942,00 (vinte e nove mil, novecentos e quarenta e dois reais);

IV - Membros da Assembleia Legislativa:

- a)** R\$ 29.469,99 (vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos) a partir de 1º de janeiro de 2023;
- b)** R\$ 30.943,54 (trinta mil, novecentos e quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos) a partir de 1º de abril de 2023;
- c)** R\$ 32.196,01 (trinta e dois mil, cento e noventa e seis reais e um centavo) a partir de 1º de fevereiro de 2024;
- d)** R\$ 33.448,48 (trinta e três mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos) a partir de 1º de fevereiro de 2025;
- e)** R\$ 34.774,64 (trinta e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) a partir de 1º de fevereiro de 2026.

§ 1º É devida aos membros da Assembleia Legislativa, no início e no final do mandato, ajuda de custo equivalente ao valor do subsídio.

§ 2º A ajuda de custo de que trata o § 1º deste artigo não será devida ao suplente reconvocato dentro do mesmo mandato.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023.

Palácio do Governo, em 27 de dezembro de 2022.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

INÍCIO > TABELAS >

[Responsabilidade Editorial](#)

TABELA INPC 2022

Índice Nacional de Preços ao Consumidor

Data	Variação em %	Variação no Ano	Acumulado 12 meses
dezembro/2022	0,69	5,93	5,93
novembro/2022	0,38	5,21	5,97
outubro/2022	0,47	4,81	6,46
setembro/2022	-0,32	4,32	7,19
agosto/2022	-0,31	4,65	8,83
julho/2022	-0,60	4,98	10,12
junho/2022	0,62	5,61	11,92
maio/2022	0,45	4,96	11,90
abril/2022	1,04	4,49	12,47
março/2022	1,71	3,42	11,73
fevereiro/2022	1,00	1,68	10,80
janeiro/2022	0,67	0,67	10,60



Novo Ar Condicionado de R\$319,90 que não precisa de instalação, está esgotando no Brasil!

80% Mais Econômico que o Ar (al) e mais eficiente que os ventila
Conheça o Arctic Air Ultra!

Há 3 horas - em Tecnologia

[SAIBA MAIS